

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 700/2007

Regulamento Técnico Para Licenciamento e Funcionamento de Postos de Coleta de Laboratórios do Estado do Rio Grande do Sul

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição da República;

Considerando a competência atribuída à Direção Estadual do Sistema Único de Saúde, através da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para o estabelecimento de normas para o controle de avaliação das ações e serviços de saúde;

Considerando a RDC 302 de 13/10/2005, que dispõe sobre regulamento técnico sobre laboratórios clínicos;

Considerando que a Secretaria da Saúde possui a prerrogativa de exigir o Alvará de Licença para funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde, em razão do ramo de atividades desenvolvido, de acordo com art. 842, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública no Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, na forma do anexo único desta Portaria, o Regulamento Técnico para Licenciamento e Funcionamento de Postos de Coleta de Laboratório de Análises no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Esta Portaria estará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 027/2002.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2007.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado de Saúde Adjunta

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COLETA DE LABORATÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. OBJETIVO:

Regulamentar o licenciamento e funcionamento de Postos de Coleta Laboratorial de Análises, Patologia e Congêneres, públicos e privados, no território do Estado do Rio Grande do Sul.

2. DEFINIÇÃO:

Para os efeitos deste Regulamento Técnico, adota-se a seguinte definição:

Posto de Coleta de Laboratório - Estabelecimento assistencial de saúde vinculado técnica, legal e formalmente apenas a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres, destinado exclusivamente à prestação de serviços caracterizados pelos seguintes procedimentos:

- Atendimento de pacientes para coleta de material;
- Identificação do paciente e do material coletado;
- Dessoração de material, no caso de o posto executar coleta de sangue humano;
- Armazenamento adequado de todos fluidos biológicos para transporte;
- Transporte do material biológico ao laboratório de Análises.

Observações: É vedada a realização de exames laboratoriais neste estabelecimento, exceto exames presenciais, tais como tempo de sangria e tempo de coagulação.

O Posto de Coleta não substitui o Laboratório naqueles estabelecimentos para os quais a legislação sanitária preveja a obrigatoriedade de sua existência.

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico - RT: Profissional legalmente habilitado com certificado emitido pelo respectivo Conselho de classe que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.

Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico.

4. DO LICENCIAMENTO.

4.1. Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.

4.2. A concessão do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico será de competência do gestor do Sistema Único de Saúde, Estadual ou Municipal, através de seus órgãos de Vigilância Sanitária, de acordo com a pactuação de suas competências junto à Comissão Intergestores Bibartite (CIB).

4.3. O processo de concessão do Alvará Sanitário deverá ser instruído com a seguinte documentação;

- Requerimento dirigido ao órgão sanitário competente, solicitando licença inicial, contendo dados completos do Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres e do Posto, firmado pelo representante legal e pelo Responsável Técnico do Laboratório a que o Posto de Coleta é vinculado;
- Contrato Social ou declaração de firma individual, registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e documentos, devendo nele constar a existência do Posto de Coleta;

No caso do Posto de coleta não ser uma filial do laboratório, anexar contrato de prestação de serviço com o laboratório de apoio.

- Cópia do certificado expedido pelo conselho de classe do Responsável Técnico.
- Cópia do Alvará Sanitário do laboratório de apoio.
- Pagamento de preço público (DIR), no Banco Banrisul.
- Comprovante de inscrição no CNESS

4.4. Para a concessão do Alvará Sanitário a autoridade sanitária realizará inspeções nas dependências do Posto de Coleta.

4.5. O Alvará Sanitário terá validade durante o ano civil de suas concessão, devendo ser revalidado anualmente, conforme o estabelecimento para o Alvará inicial.

5. DA ÁREA FÍSICA

5.1. Os Postos de Coleta de Laboratório, de acordo com suas especificidades e em conformidade com os procedimentos executados, devem obedecer às normas gerais de edificações previstas nas legislações municipal e estadual e na Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou em instrumento normativo que vier a substituí-la, complementá-la ou alterá-la.

5.2. É proibida a instalação de Postos de Coleta nas dependências da farmácia, drogarias e Congêneres.

5.3. As dependências do Posto de Coleta não poderão ser utilizadas para outras finalidades que não as previstas no item 2 do presente Regulamento Técnico.

5.4. O estabelecimento deve ser composto no mínimo por:

- 01 sala de recepção e registro de pacientes;
- 01 sala/área de espera para pacientes;
- 01 sala para coleta de material;
- Sanitários diferenciados para pacientes e funcionários;
- Sala de expurgo e área para material de limpeza;
- Sala /Área para triagem, dissoração e armazenamento de materiais biológicos, com dimensão mínima de 3 m².

Observação: No caso de realização de refeições ou lanches, prever uma copa com equipamento e mobiliário exclusivo para esta atividade(balcão, pia e geladeira)

5.4.1. Os estabelecimentos dotados de um único ambiente de coleta (item 5.4, letra c) deverão contar com sala específica e exclusiva para esta finalidade, com dimensão mínima de 3,6m².

5.4.2. Os estabelecimentos que contarem com mais de um ambiente de coleta devem dispor de 01(um) Box para cada 15(quinze) coletas/hora, no mínimo, e de 01(um) Box provido de maca, ambos com lavatório e com dimensões de acordo com as atividades para as quais se propõem.

5.4.3. A sala de coleta deve contar com pia sem fechamento manual, sabão líquido e papel toalha.

6. DOS EQUIPAMENTOS.

6.1. O Posto de coleta deve dispor dos equipamentos mínimos previstos nesta Portaria:

- refrigerador;
- termômetros;
- centrífuga;

6.1.1. Caso o posto de coleta realize exames presenciais, é necessária presença de banho-maria 37°C e cronômetro.

7. DO FUNCIONAMENTO

7.1. No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso.

7.2. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.

7.3. Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.

7.4. O Posto de Coleta deve dispor de Procedimento Operacionais Padrão (POP), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em conformidade com os POPs do Laboratório de Apoio

7.5. Os laboratórios clínicos e os postos de coleta laboratorial devem implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

7.6. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica.

8. DO TRANSPORTE DO MATERIAL BIOLÓGICO.

8.1. Os recipientes para acondicionamento de material coletado, devem ser isotérmicos, higienizável, impermeável, dotado de mecanismos ou dispositivo tal que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do laboratório responsável pelo material.

8.2. Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.

8.3. Os Laboratórios de Análises, Patologia e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.

8.4. As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.

8.5. O material biológico pode ser transportado em veículo de transporte coletivo em compartimento distinto do de passageiros, desde que atenda na íntegra o item 8.1 deste regulamento.

8.6. O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela Portaria 787/2002GM/MS ou outra que venha a substituir.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.2. O não cumprimento dos dispositivos do presente Regulamento Técnico importará na aplicação das sanções previstas na lei federal nº 6.437; de 20 de agosto de 1977.

Código 358213

PORTARIA Nº 701/2007

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os conselheiros membros do Conselho Regional de Saúde da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde – Osório, excepcionalmente para fins de readequação para o período de 20 de julho de 2006 até 15 de janeiro de 2008, tendo a seguinte composição:

NOMINATA:

COMPONENTES DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO LITORAL NORTE USUÁRIOS

TITULARES	ENTIDADE	SUPLENTES	ENTIDADE
Luiz Allberto da Silva Ramos	C. M. S. Capão da Canoa		C.M. S. Arroio do Sal
Zilma Martins Chaves	C.M.S. Stº Antº da Patrulha		C.M. S. Caraá
Sônia Cafrune	C.M. S. Torres		C.M. S. Três Cachoeiras
Nesio Gilmar Dias Marçal	C.M. S. Osório		C.M. S. Três Forquilhas
Emir Severo	C.M. S. Tramandaí		C.M. S. Cidreira
Paulo Sergio Correa da Silva	ONG Pão da Vida		ONG Pão da Vida
Rodrigo N. Freitas	Índios		C.M. S. Capivari do Sul
Adir Gonçalves	C.M. S. Xangrilá		C.M. S. Tavares
Jurema Burchel Bildhauer	C.M. S. Palmares do Sul		C.M. S. Balneário Pinhal
Elza Maria da Costa	C.M. S. Morrinhos do Sul		C.M. S. D. Pe. Alcantara
Volnei Freitas de Mattos	C.M. S. Imbé		C.M. S. Terra de Areia
Faustino Cardoso	C.M. S. Mampituba		C.M. S. Itati
D. Jaime Pedro Kohl	CNBB	Ildo Trespach Monteiro	CNBB
Julio Isair do Amarante	C.M. S. Maquine		C.M. S. Mostardas

PRESTADORES DE SERVIÇO

TITULARES	ENTIDADE	SUPLENTES	ENTIDADE
Adiles Lucia Monte	Hospital Santa Luzia		
Leonardo Von de Brock	Laboratório		

GOVERNO

TITULARES	ENTIDADE	SUPLENTES	ENTIDADE
Maria Beatriz Souto Bolzan	18ª CRS	Maria Shirley Pinto de Faria	18ª CRS
Luiz Antônio Palharin	S.M.S. Balneário Pinhal	Jaqueline Correa Costa	S.M.S. Capivari do Sul
César Luiz Santos	S.M.S. Tramandaí	Paulo Pinto Dias	S.M.S. Cidreira
Magda Regina Dorr	S.M.S. Imbé	Elizabeth Barboza Zimer	S.M.S. Xangrilá
Ricieri H Brocca	S.M.S. Três Cachoeiras	Giovani Sassi	S.M.S. Stº Antº Patrulha

TRABALHADORES EM SAÚDE

TITULARES	ENTIDADE	SUPLENTES	ENTIDADE
Maria Lucia Ramos	COREM		COREM
Valquiria de Oliveira Cardoso	Psicólogo		Psicólogo
Ângelo Mazzon Neto	CREMERS		CREMERS
Márcia Ramos	Assiste Social		Assistente Social
Ana Letícia Domingues	C.R.F.		C.R.F.
Marcelo Bock C. dos Santos	CRO		CRO
	CREFITO		CREFITO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 26 de dezembro de 2007.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 358214

SÚMULAS

Publicação inciso v, Lei 8.666/93

Processo nº 77027-2000/07-3

Empresa: DUARTE & RAPETTI LTDA

CNPJ: 02.997.342/0001-53

Objeto: Contratação mensal para fornecimento de serviço de fisioterapia domiciliar para a paciente CAMILA ANTUNES BORGES, em atendimento à determinação judicial.

Valor total: R\$ 35,00 por sessão, perfazendo o valor de R\$ 175,00 por semana.

Base Legal: Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

Ratificação: Em 27.12.2007, conforme art. 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2007

DA - Divisão de Compras .

Código 358200

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 195/2007

Processo nº: 093417-2000/07-8 – REGISTRO DE PREÇOS

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria Nº 179/2007 e retificação, indicam os vencedores do pregão 195/2007:

Objeto: Registro de preço para medicamentos de uso humano:

CLARITROMICINA 500 mg, MONTELUCASTE 5 mg.

Empresas: DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA, PRODIET FARMACEUTICA LTDA.

Valor Total: R\$ 69.624,00

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Porto Alegre, 27 de Dezembro de 2007.

Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Compras

Código 358201

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 0211/2007

Processo n.º: 103580-2000/07-8

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 179/2007-DRH, indicam o vencedor para Registro de Preço do seguinte medicamento:

Cabergolina 0,5mg - 43.200 comprimidos

Fornecedor: Laboratório Pfizer Ltda

Valor Total: R\$ 590.544,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2007.

DA - Divisão de Compras

Código 358203

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 201/2007

Processo n.º: 100640-20.00/07-7

A pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 210/2007.

INFORMO QUE FOI REVOGADO

Objeto: Contratação de Fornecimento de Medicamentos.

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Secretaria da saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2007.

DA - Divisão de Compras

Código 358204

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO - 220/2007

Processo n.º: 089280-20.00/07-2

A pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 210/2007, indicam os vencedores.

Empresa: Licimed – Dist. De Méd. Correl.e Prod. Méd. Hospitalares LTDA – CNPJ 04.071.245/0001-60 Valor R\$ 59.257,80

Empresa: Support Produtos Nutricionais LTDA. - CNPJ 01.107.391/0001-00 Valor R\$ 155.208,00

Empresa: Aminofarma Produtos Hospitalares LTDA. - CNPJ 89.155.659/0001-20 Valor R\$ 379.080,00

Objeto: Contratação de Fornecimento de Medicamentos (Dietas Alimentares).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Secretaria da saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2007.

DA - Divisão de Compras

Código 358205

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 185/2007

Processo n.º: 089659-20.00/07-4

A pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 179/2007-DRH e retificações.

INFORMA QUE FOI REVOGADO

Objeto: Contratação de Fornecimento de Medicamentos. (eritropoetina hum recomb)

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Secretaria da saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2007.

DA - Divisão de Compras

Código 358206

Nº CONT. DCC/119/2007, Processo: nº 59300-20.00/06-9, celebrado em 26.12.2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR. OBJETO: Estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem, conforme Cláusula Primeira – Do Objeto do referido Contrato. VALOR: Até R\$67.806,44 (Sessenta e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais. RECURSO: Recursos financeiros provenientes do Teto Federal de assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do SUS/RS, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$813.677,28 (Oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos): 1681 / 20.95 / 8065 / 3.3.90.39.3988 / Empenho: 070661877 / Data do Empenho: 30.11.2007. PRAZO: 01 (um) ano a contar da data da publicação de sua súmula no DOE.

Nº T.A. DCC/269/2007, Processo nº 48335-20.00/06-4, celebrado em 26.12.2007, ao Contrato nº 218/2006, celebrado em 27.12.2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBIRUBÁ LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 29 de dezembro de 2007 até 28 de dezembro de 2008, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os parâmetros de cobertura assistencial em Patologia Clínica (quantitativos físico e financeiro), constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato original, que passa a ser conforme descrito na Cláusula Segunda, do referido Termo. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065 / 3.3.90.39.3988 / Empenho: 070707247 / Data do Empenho: 12/12/2007.

Nº T.D. DCC/080/2007, Processo nº 16644-20.00/07-2, celebrado em 27.12.2007, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde em favor do Município de SALVADOR DAS MISSÕES/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, ao Município de SALVADOR DAS MISSÕES/RS, para ser utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, visando o apoio aos serviços de saúde desenvolvidos no município.

Nº. T.A.U. DCC/015/2007, Processo nº 48548-20.00/07-9, celebrado em 27.12.2007, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde em favor de PATRÍCIA MARTINS DA SILVA. OBJETO: Autorização de uso, a título gratuito e precário, do bem descrito na Cláusula Primeira do referido Termo, a PATRÍCIA MARTINS DA SILVA. PRAZO: Indeterminado

Nº T.A.DCC/265/2007, Processo nº 90141-20.00/04-6, celebrado em 26.12.2007, ao Contrato nº 192/2005, celebrado em 22.12.2005, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - DE ALEGRIA/RS, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 27 de dezembro de 2007 até 26 de dezembro de 2008, o prazo previsto na Cláusula Primeira, do Termo Aditivo nº 292/2006, para a prestação de serviços técnicos-profissionais prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência mental e autismo, no âmbito do SUS, em conformidade com o descrito no processo administrativo nº 90141-20.00/04-6. CLÁUSULA SEGUNDA: INCLUIR na Cláusula Primeira – Do Objeto, do instrumento original, a prestação de serviços de consultas neurológicas para atender às pessoas com deficiência mental e autismo no Sistema Único de Saúde (SUS) de sua área de abrangência oriundo da rede básica, adequando os quantitativos físicos e financeiros conforme tabela fixada na Cláusula Segunda, do referido termo. PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a nova regulamentação da Portaria GM/MS 1635/02, em andamento, tanto a área de abrangência, como o impacto financeiro poderão ser modificados. CLÁUSULA TERCEIRA: Os Recursos Financeiros provenientes do Ministério da Saúde, advindos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), por força da Gestão Plena do SUS/RS, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 85.488,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais): RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065 / 3.3.90.39.3988 / Empenho: 070707248 / Data do Empenho: 12/12/2007.

Nº CONT. DCC/212/2007, Processo: 41234-20.00/06-2, celebrado em 20.12.2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e MARCOS SWAROWSKY & CIA LTDA. OBJETO: A execução, pelo CONTRATADO, de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos fixados na Cláusula Primeira – Do Objeto, do referido Contrato, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. VALOR: Até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais. RECURSO: Recursos financeiros provenientes do Teto Federal de assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do SUS/RS, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais): 1681 / 20.95 / 8065 / 3.3.90.39.3988 / Empenho: 070663986 / Data do Empenho: 03.12.2007. PRAZO: 01 (um) ano a contar da data da publicação de sua súmula no DOE.

Nº T.A. DCC/248/2007, Processo nº 00071-20.00/07-0, celebrado em 27.12.2007, à Ata de Registro de Preços nº 084/2007, celebrada em 17.05.2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e PRODIET FARMACÉUTICA LTDA, para a execução dos serviços técnico-profissionais especializados. CLÁUSULA ÚNICA: excluir o medicamento referente ao item nº 01, Cloranfenicol 0,5% - colírio, da Ata de Registro de Preços nº 084/2007.

Nº T.A. DCC/286/2007, Processo nº 99177-20.00/05-1, celebrado em 27.12.2007, ao Contrato nº 138/2006, celebrado em 29.08.2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, para a execução dos serviços técnico-profissionais especializados. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 30 de dezembro de 2007 até 31 de agosto de 2008, o prazo previsto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 263/2007, com a finalidade de viabilizar a devolução, por parte da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, do saldo em favor da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul – SES/RS, no valor de R\$ 360.229,75 (trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). CLÁUSULA SEGUNDA: O saldo a ser devolvido pela Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, à Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul – SES/RS, no valor de R\$ 360.229,75 (trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), será pago em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 30 de janeiro de 2008, e assim sucessivamente, respeitando-se a mesma data para a devolução.

T. RESCISÃO. Nº: 024/2007

PROCESSO Nº: 29615-20.00/07-8

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da sua publicação, a Ata de Registro de Preços nº 104/2007, celebrada em 03 de agosto de 2007, e publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e PRA-TI, DONADUZZI & CIA LTDA, conforme o contido no processo administrativo nº 29615-20.00/07-8. Celebrado em 27 de dezembro de 2007.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2007.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 358208